



Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 11 / 06 / 2001

(Rubrica do Presidente)

Data: 07 / 06 / 2001

Número: 2382/2001  
Mat. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 192001

PERÍODO: 2001 A 2002

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: MARCOS COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2001

INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 142 DO REGIMENTO INTERNO.

*projeto art. 133 e.c. 29  
art. 132 do R.J  
devolução ao autor para  
adequação jurídica.  
07/04/07 m: 065/2001.*

*Arquivado em 22.06.01*

LEITURA: 11 / 06 / 01

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUCAO  
NUMERO PROPRIO...: 30/2001  
PROTOCOLO GERAL...: 2382/2001  
DATA PROTOCOLO...: 07/06/2001

**EMENTA** – *Dispõe sobre a modificação do inciso III do artigo 142 do Regimento Interno.*

**ARTIGO 1º** - O inciso III do artigo 142 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação :

“ III – Ser apresentado no prazo máximo de cinco dias úteis após a ciência da decisão à Secretaria da Câmara, o prazo só começará a contar no primeiro dia útil após a ciência da decisão”.

“ § 1º – O prazo para apresentação de recurso será interrompido aos sábados, domingos e feriados, reiniciando no primeiro dia útil subsequente”.

**ARTIGO 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Tais alterações se fazem necessárias, pois se o autor do projeto tomar ciência da decisão em uma quinta-feira, ocorrendo um feriado na sexta-feira, o legislador na realidade só terá dois dias úteis para a apresentação de recurso, pois atualmente conta-se os feriados, sábados e domingos, tempo insuficiente para que o vereador analise se deve ou não entrar com o recurso, e se em caso afirmativo precisará de tempo hábil para atender os princípios do inciso II do artigo 142 do Regimento Interno.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Junho de 2001.

ADAIL EDMUNDO LIMA  
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
NUMERO PROPRIO...: 30/2001  
PROTOCOLO GERAL...: 2382/2001  
DATA PROTOCOLO...: 07/06/2001

03/10

**EMENTA – Dispõe sobre a modificação do inciso III do artigo 142 do Regimento Interno.**

**ARTIGO 1º** - O inciso III do artigo 142 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação :

“ III – Ser apresentado no prazo máximo de cinco dias úteis após a ciência da decisão à Secretaria da Câmara, o prazo só começará a contar no primeiro dia útil após a ciência da decisão”.

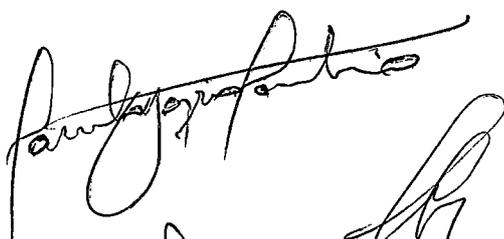
“ § 1º – O prazo para apresentação de recurso será interrompido aos sábados, domingos e feriados, reiniciando no primeiro dia útil subsequente”.

**ARTIGO 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

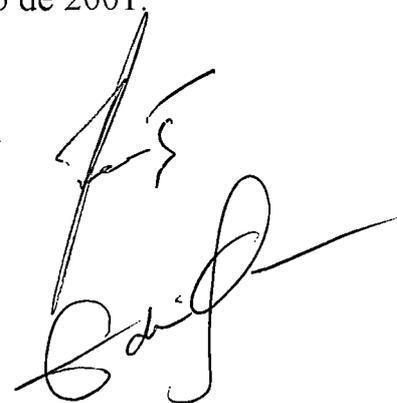
### JUSTIFICATIVA

Tais alterações se fazem necessárias, pois se o autor do projeto tomar ciência da decisão em uma quinta-feira, ocorrendo um feriado na sexta-feira, o legislador na realidade só terá dois dias úteis para a apresentação de recurso, pois atualmente conta-se os feriados, sábados e domingos, tempo insuficiente para que o vereador analise se deve ou não entrar com o recurso, e se em caso afirmativo precisará de tempo hábil para atender os princípios do inciso II do artigo 142 do Regimento Interno.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Junho de 2001.


ADAIL EDMUNDO LIMA  
Vereador



Município por mais de quinze dias.

**Art. 140** – Os requerimentos escritos serão apresentados em duas vias, à Secretaria, antes do início da sessão, para serem datados e numerados, e, após lidos no Expediente da Mesa, serão decididos pelo Presidente, se a decisão não competir ao Plenário.

Parágrafo único – Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão apreciados no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na pauta.

**Art. 141** – Se, durante a sessão, ocorrer fato novo que justifique a apresentação de requerimento escrito, o Vereador poderá apresentá-lo, e, tão logo datado e numerado, será apreciado na forma regimental.

### Seção VIII DOS RECURSOS

**Art. 142** – Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo único – O recurso deverá:

I – ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;

II – indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;

III – ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após a ciência da decisão, à Secretaria da Câmara.

**Art. 143** – O recurso, após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º - Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º - O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

## SEÇÃO IX DAS REPRESENTAÇÕES

**Art. 144** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada apresentada por Vereador, objetivando a destituição de membro da Comissão ou de membro da Mesa.

§ 1º - As representações serão instruídas, obrigatoriamente, com documentos hábeis a provar o alegado.

§ 2º - Se a representação for contra membro da Mesa, o representante poderá arrolar até três testemunhas.

**Art. 145** – A representação contra membro de Comissão terá a seguinte tramitação:

I – após apresentada à Secretaria, datada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, o Presidente abrirá prazo de dois dias, contados a partir da ciência do acusado, para que este apresente defesa;

II – findo o prazo, haja ou não sido apresentada a defesa, o Presidente da Câmara decidirá sobre a representação.

§ 1º - Da decisão do Presidente acatando a representação caberá recurso ao Plenário, na forma do art. 143.

§ 2º - A representação contra membro da Mesa será processada e julgada segundo o processo estabelecido pelo art. 155.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

#### Seção I DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 146** – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05  
[Handwritten signature]

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/01  
INICIATIVA: Adail Edmundo Lima**

Senhor Presidente,

Sob os aspectos formais da técnica legislativa, a matéria foi erroneamente enquadrada.

Ao analisarmos uma norma reguladora, de qualquer hierarquia, deve-se, entre outras formas, analisá-la sistematicamente e não somente um artigo, um inciso, um capítulo ou uma seção, princípio este básico nos estudos de interpretação das normas jurídicas.

A norma tem que ser vista num todo, pois muitas vezes algo tratado num artigo ou num capítulo específico tem consonância ou ressonância com outro capítulo da norma, que só se vislumbra ao analisá-la num todo, ou seja, em todo o seu sistema normativo, sistematicamente.

A contagem dos prazos previstos no Regimento Interno, independente do que regula, são contados sob a ótica do art. 198, que adotou a regra (geral) do Código Civil.

As alterações feitas na matéria ora analisada, constantes no inciso III, parte final, e § 1º, são inócuas, pois já é regra adotada no Regimento Cameral.

Com relação ao prazo ser contado somente nos dias úteis, teria melhor adequação, atendendo a boa técnica legislativa, se fosse apresentada a alteração ao art. 198 da seguinte forma:

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06/02

**“Art. 198 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, interrompendo-se nos feriados, sábados e domingos, e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.”**

Entretanto, caso o autor só desejar criar a exceção para contagem de prazo para recursos, a parte final do inciso III, seria adequada em letras, pois é desdobramento do inciso, obedecendo a técnica legislativa e, mesmo se assim não fosse, da forma original fere regras gramaticais. Deve ser a matéria apresentada da seguinte forma:

**“III – Ser apresentado no prazo máximo de cinco dias úteis, após ciência da decisão à Secretaria da Câmara.**

- a) **Contar-se-á o prazo para interposição recursal a partir do primeiro dia útil da ciência da decisão.**
- b) **O prazo para apresentação de recurso será interrompido aos sábados, domingos e feriados, reiniciando no primeiro dia útil subsequente.”**

Ressalte-se que a forma das normas reguladoras obedecem um padrão estabelecido por Lei Municipal (Lei nº 3990/94) e Lei Federal (LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01).

Os padrões das normas não são estabelecidos por simples acaso mas, para que as normas, quando aplicadas ou interpretadas, possam ser alcançadas por todos sem gerar dúvidas.

Pelo exposto, sugiro a Presidência a devolução ao autor para enquadramento formal da matéria.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 13 de junho de 2001.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/GP N°. 065 / 2001

Ao

**Edil Adail Edmundo Lima**  
**Vereador - PMDB**

Senhor Vereador,

Estamos devolvendo os Projetos de Resolução n°s. 029 e 030/2001  
para adequação conforme parecer jurídico, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim -ES, 19 de junho de 2001.



**JUAREZ TAVARES MATTA**

**Presidente**

*Jurangel Alves Adolpho*

*21.06.2001*

**JUNTADAS:**

Protocolada em 03 folhas - P

- 1- 11 / 05 / 2001 - Cópia do artigo 142 do Regimento Interno. Fl. 049
- 2- 13 / 06 / 2001 - Parecer Jurídico - fl. 050
- 3- 22 / 06 / 2001 - OF/CM/GP n: 065/2001 - devolução ao autor - fl. 072
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -